

ENCAMINHAMENTO**PROJETO DE LEI Nº 25/22 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 25/22 de 05/12/2022, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Corumbataí do Sul/PR.

A presente proposta visa criar o conselho para gerir os recursos e fomentar a preservação ambiental e o saneamento neste Município.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público, motivo pelo qual contamos com a aprovação por unanimidade nesta nobre Casa Legislativa, **em regime de urgência**, diante da possibilidade de receber recursos ainda no corrente ano.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

APROVADO:

1ª Discussão: 07/12/2022

2ª Discussão: 09/12/2022

07 de Setembro

CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 062/2022
DATA: 05/12/2022
07 de Setembro
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 05-12-2022

Prazo Final em: 07-12-2022

[Assinatura]
Assinatura
Pres. da Comissão de: Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 05-12-2022

Prazo Final em: 07-12-2022

Willian Andrei Cabrera Albino
Assinatura
Pres. da Comissão de: Legislação



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/2022
DE 05/12/2022

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Corumbataí do Sul/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, ALEXANDRE DONATO, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de Corumbataí do Sul, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução. Sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Corumbataí do Sul.

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Corumbataí do Sul.

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao reconhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X – Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Corumbataí do Sul por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente do Executivo, e dos seguintes segmentos da sociedade:

I – Do Executivo municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

II – Dos usuários de serviços de saneamento básico;

III – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

IV – Poder Legislativo municipal;

V – Dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Corumbataí do Sul fornecer toda a estrutura física e de pessoal para regular o funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular presidente;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá o direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VI – Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

VII – Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admita a recondução por uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10 - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11 - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 13 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – O presidente;

II – O Vice – Presidente;

MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

III – O secretário geral;

IV – O tesoureiro.

Art. 14 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbatai do Sul/PR, 05/12/2022.

ALEXANDRE

DONATO:815523199

20

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Avaliado de forma digital por ALEXANDRE
DOBRATSKI 52210920
DNE c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUITE Solutio
VS, ou=2564083000120, ou=Presencial
ou=Certificado PP AS, ou=ALEXANDRE
DOBRATSKI 52210920
Pessoa: 2009-12-23 16:23:10 -0500



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 33/2022

Referente: Projeto de Lei nº 25/2022

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Corumbataí do Sul/PR, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 25/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, com intuito de gerir os recursos e fomentar a preservação ambiental e o saneamento básico no município.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal. Assegura também o art. 55, VII, sobre a capacidade do Executivo na organização e no funcionamento da administração municipal.

Os conselhos pertencem à estrutura organizacional da Administração Municipal, assim, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado, extinto ou alterado por lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, 'e' da Constituição Federal, disposição que se aplica aos municípios por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

A propositura encontra amparo legal no art. 95, parágrafo único, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art 95- A saúde é direito de todos e dever do Município, juntamente com a União e o Estado do Paraná, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único- O direito à saúde implica na garantia de:

I- condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico; (grifou-se)



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Ademais, o projeto em análise estabelece de forma objetiva como se dará a composição e as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis.

Corumbataí do Sul/PR, 06 de dezembro de 2022.



Francielly Silva Franco Lima
Advogada - OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatal.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 024/2022

Projeto de Lei 25/2022 – De 05 de dezembro de 2022.

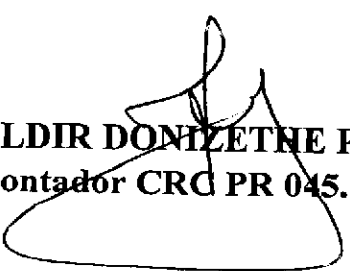
Autoria Poder Executivo

Súmula: “Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Corumbataí do Sul/Pr, e dá outras providências.”

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 25/2022, bem como a emenda modificativa.

Corumbataí do Sul-Pr, 06 de dezembro de 2022.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 025/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Corumbataí do Sul/PR, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 05 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 025/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Corumbataí do Sul/PR, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 05 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baiao Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO